

são desde já fixados, a partir da mesma data, em cr\$40.000,00 e cr\$12.000,00 respectivamente, (quarenta mil cruzeiros) e (doze mil cruzeiros mensais).

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo precedente, fica determinada a inclusão das dotações correspondentes nos Orçamentos Municipais de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) e seguintes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 1962
a) José Alfredo Ures - Presidente,
b) Maurício Zábhia - Secretário

Resolução nº 2/1962
Que Considera estado de calamidade pública o fechamento da Escola Superior de Agricultura de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus Vereadores resolve, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art 1º - Levando-se em conta o desejo manifesto, em diversas oportunidades, pela direção do Instituto Gammmon de encerrar as atividades da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL) - alegando a possibilidade financeira para o seu fechamento;

Considerando que a supressão do Ensino Superior de Agricultura em Lavras constitui uma afronta aos brios de nossa gente, por já se ter tornado patrimônio nosso a ESAL;

Considerando que será um caso "sui generis" a se verificar em todo o território Brasileiro o fechamento de uma Escola Superior de Agricultura, mormente a ESAL como pioneira do referido ramo técnico.

Art. 2º - Resolve considerar como estado de Calamidade Pública o fechamento da ESAL, cujas providências que antecedem esse estado de Calamidade Pública, devem desde agora serem tomadas qual seja, entre elas, de entregar ao Excmo. Sr. Chefe do Executivo, em caráter

de urgência, o texto integral da presente resolução para que S. Excia possa tomar as providências que por certo tomará

Art. 3º - Revogando resoluções em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara em 24 de outubro de 1962

a) Luiz Cipriano Okuni - Presidente

a) Geraldo Moura Santos - Secretário Ad. Hoc

Resolução nº 1/1963

A Câmara Municipal de Lavras resolve, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Reunida esta Câmara para apreciar a prestação de contas apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lavras, referentes ao exercício de 1962, depois de examiná-las e analisá-las, resolve julgá-las boas e bem prestadas.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor no tempo de sua publicação